

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

DESPACHO DECISÓRIO

Dispensa Eletrônica nº 010/2025

Trata-se de análise do procedimento administrativo relativo à Dispensa Eletrônica nº 010/2025, cujo resultado culminou na adjudicação do objeto à empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Considerando a Manifestação Técnica Contábil e a Nota Técnica Conclusiva juntadas aos autos, as quais procederam à análise detalhada do enquadramento da empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação vigente;

Considerando que dos referidos pareceres técnicos restou devidamente comprovado que a empresa adjudicatária não atendia aos requisitos legais exigidos para a fruição do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, circunstância que influenciou diretamente o julgamento do certame, afetando a isonomia entre os licitantes;

Considerando que a concessão indevida do tratamento favorecido às ME/EPP configura vício de legalidade no procedimento, por violação às regras editalícias e à legislação aplicável, comprometendo a regularidade do julgamento e o resultado do certame;

Considerando que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

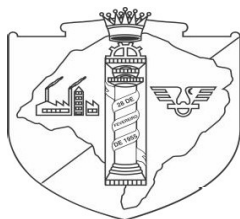
Considerando o princípio da autotutela administrativa, que impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

Considerando que a manutenção de ato administrativo viciado poderia ensejar responsabilização dos agentes públicos, bem como apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, além de potencial judicialização do procedimento;

DECIDO:

1. **DESOMOLOGAR** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 010/2025, exclusivamente no que se refere à adjudicação do objeto à empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2. Determinar o retorno dos autos à unidade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis; com a convocação da próxima empresa classificada, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação vigente;

3. Determinar a ciência aos interessados e as publicações de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Esteio, 16 de janeiro de 2026.

Derli Freitas Scienza

Presidente da Câmara Municipal de Esteio

gov.br

Documento assinado digitalmente

DERLI FREITAS SCIENZA

Data: 19/01/2026 10:01:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97